



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2020**

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG), órgão vinculado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e os Promotores de Justiça Coordenadores Regionais de Defesa do Consumidor, reunidos no dia 17 de abril de 2020, às 10:00 horas, para discutir os efeitos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov) nos contratos com academias de atividades físicas/esportivas, nos termos do artigos 23, incisos III e V, da Lei Complementar nº 61/2001, e 4º, incisos III e IV, da Resolução PGJ nº 15/2019,

CONSIDERANDO:

1) a promoção da defesa do consumidor, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII);

2) a defesa do consumidor, como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170, V);

3) o Código do Consumidor, como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48; Lei nº 8.078/1990, art. 1º);

4) o atendimento das necessidades dos consumidores, como objetivo geral da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º);

5) a proteção da dignidade, da saúde e segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, como objetivos específicos da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º);

6) o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (CDC, art. 4º, I);

7) a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art. 4º, III);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8) a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para o mesmo, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6º, V);

9) a suspensão das atividades presenciais nas academias de ginástica, enquanto durar a situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus;

DELIBERARAM, visando a orientação de consumidores e fornecedores, que os gestores de academias de atividades físicas/esportivas, nos casos de contratação dos serviços por prazo determinado, devem:

- a) considerar a viabilidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, pelo tempo em que ele ficou suspenso, por ocasião do isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus;
- b) observar que a opção do consumidor de rescindir o contrato, caso não possa prorrogar a sua execução, eis que motivado por caso fortuito ou de força maior (pandemia do novo coronavírus), não pode ser considerada como inadimplemento contratual, e, assim, nada podendo ser cobrado a esse título (Lei nº 8.078/90, arts. 6º, V, e 46; Código Civil arts. 393 e 607);
- c) na hipótese do item anterior, combinar a forma de devolução do valor já pago pelo consumidor, considerando a parte relativa aos serviços não prestados, tendo como prazo máximo o restante de vigência original do contrato e como parâmetro para a devolução este mesmo período;
- d) as hipóteses acima não inviabilizam eventual composição entre as partes interessadas.

Do que para constar, foi lavrada a presente **NOTA TÉCNICA**, visando a sua divulgação e orientação das partes contratantes.

Publique-se e cumpra-se, na forma legal.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

Amauri Artimos da Matta  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Procon-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fábio Finotti Promotor de Justiça Regional de Ipatinga	Felipe Gustavo Gonçalves Caires Promotor de Justiça Regional de Montes Claros
Fernanda Hönigmann Rodrigues Romero Promotora de Justiça Regional de Contagem	Fernando Rodrigues Martins Promotor de Justiça Regional de Uberlândia
Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues Promotor de Justiça Regional de Passos	Juvenal Martins Folly Promotor de Justiça Regional de Juiz de Fora
José Carlos de Oliveira Campos Júnior Promotor de Justiça Regional de Patos de Minas	Milena Ribeiro Matos Xavier Promotora de Justiça Regional de Teófilo Otoni
Renato Maia Promotor de Justiça Regional de Poços de Caldas	Sergio Gildin Promotor de Justiça Regional de Divinópolis
Paulo de Tarso Morais Filho Promotor de Justiça Belo Horizonte	

HL